

四、本批示自二零零七年十月一日起生效。

二零零七年九月十九日

代理行政長官 陳麗敏

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

19 de Setembro de 2007.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

標誌 - 第 3/2007 號法律第 66 條  
DÍSTICO-ARTIGO 66.º DA LEI n.º 3/2007



物料 / MATERIAL :

- 鋁製牌，尺寸及字樣規格按建議圖示。  
Chapa em alumínio com as dimensões, características e inscrições conforme o desenho proposto.

或 / ou

- 塑料貼紙，尺寸及字樣規格按建議圖示。  
Autocolante plástico com as dimensões, características e inscrições conforme o desenho proposto.

以及 / e

字母「P」為反光塗料。

Letra «P» em material retro-reflector.

第 272/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 3/2007 號法律第八十條第一款（四）項的規定，作出本批示。

一、為申請《道路交通法》第八十條第一款（四）項所指的特別駕駛考試，申請人必須同時符合下列要件：

（一）持有澳門特別行政區居民身份證或在澳門特別行政區合法逗留的證明文件；

（二）持有由未有對澳門特別行政區發出的駕駛執照採取互惠待遇的內地、其他國家或地區發出的有效駕駛執照；

（三）通過在衛生局註冊的醫生為證明其有能力駕駛而進行的體格及健康檢驗。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 3/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Para requerer o exame especial de condução a que se refere a alínea 4) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei do Trânsito Rodoviário, é necessário ao requerente, cumulativamente:

1) Ser titular de bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) ou de documento comprovativo de permanência legal na RAEM;

2) Ser titular de licença de condução válida emitida pelo Interior da China ou por outros países ou regiões, quando não haja reciprocidade de tratamento em relação às emitidas na RAEM;

3) Ter sido aprovado em inspeção médico-sanitária efectuada por médico inscrito nos Serviços de Saúde, para comprovar a sua aptidão para conduzir.

二、申請人擬報考的車輛類別，應等同或類同其持有的駕駛執照上所標註者，否則不獲批准。

三、當申請人持有的駕駛執照並非以中文、葡文、英文或法文制定，則應附同澳門特別行政區其中一種正式語文的譯本。

四、符合第一款所指要件的申請人無須接受駕駛理論測驗。

五、特別駕駛考試，包括相應車輛類別的駕駛實習測驗及技術測驗。

六、特別駕駛考試的考核規則與澳門特別行政區駕駛執照的考核規則相同，但無須遵守有關駕駛教學的強制性學時的規定。

七、申請人僅可選擇粵語、普通話、葡語或英語作為特別駕駛考試的使用語言。

八、持有有效學習駕駛准照的申請人，只可分別在教練員或考核員的陪同下，於許可學習駕駛或進行駕駛考試的公共道路上駕駛，且必須使用教練車輛。

九、通過特別駕駛考試的申請人，獲民政總署簽發相應車輛類別的特別駕駛許可證。

十、關於澳門特別行政區駕駛執照的有效期限及續期的規定，適用於特別駕駛許可證。

十一、特別駕駛考試的申請費用、特別駕駛許可證的簽發、續期及更換的費用分別等同駕駛考試的申請費用、澳門特別行政區駕駛執照的簽發、續期及更換的費用。

十二、核准載於作為本批示組成部分的附件的特別駕駛許可證式樣。

十三、本批示自二零零七年十月一日起生效。

二零零七年九月十九日

代理行政長官 陳麗敏

2. As categorias de veículos a cuja condução os requerentes pretendam candidatar-se devem ser idênticas ou similares às averbadas nas cartas de condução de que sejam titulares, sob pena de indeferimento.

3. Não se encontrando as licenças de condução dos requerentes redigidas em chinês, português, inglês ou francês, deve ser junta tradução em uma das línguas oficiais da RAEM.

4. Os requerentes que satisfaçam os requisitos a que se refere o n.º 1, ficam dispensados de se submeterem à prova teórica.

5. O exame especial de condução compreende a prova prática e a prova técnica da correspondente categoria de veículo.

6. As regras de avaliação do exame especial de condução são iguais àquelas que se aplicam à carta de condução da RAEM, com dispensa da observância das normas sobre o número de horas lectivas obrigatório, relativo ao ensino de condução.

7. Os requerentes só podem escolher o cantonense, mandarim, português ou inglês como língua a utilizar no exame especial de condução.

8. Os requerentes com licenças de aprendizagem de condução válidas só podem conduzir nas vias públicas onde seja permitida a aprendizagem de condução ou se realizem exames de condução quando acompanhados respectivamente dos instrutores ou dos examinadores e desde que utilizem os veículos de instrução.

9. Aos requerentes que tenham sido aprovados no exame especial de condução, é emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a permissão especial de condução da correspondente categoria.

10. As normas respeitantes ao período de validade e à renovação da carta de condução da RAEM aplicam-se à permissão especial de condução.

11. A taxa do pedido de exame especial de condução, bem como as taxas de emissão, renovação e substituição da permissão especial de condução são equiparadas, respectivamente, à taxa do pedido de exame de condução e às taxas de emissão, renovação e substituição da carta de condução da RAEM.

12. É aprovado o modelo da permissão especial de condução anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

13. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

19 de Setembro de 2007.

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

